



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 63/2024/CIJE

Brasília, 04 de outubro de 2024.

@tratamento_destinatario@
@nome_destinatario_maiusculas@
@cargo_destinatario@
@nome_pessoa_juridica_associada_destinatario@
@endereco_destinatario@
@cep_destinatario@ – @cidade_destinatario@
@email_destinatario@

Assunto: Comunicação relativa ao Ofício-Circular n. 51/2024/CIJE - cumprimento da condicionalidade VAAT-Fundeb (CF, art. 163-A, art. 13, § 4º, da Lei 14/113/20 e Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, § 2º)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, na qualidade de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), encaminhar a Vossa Excelência a lista final dos habilitados para receber os recursos do Valor Aluno Ano Total – VAAT-Fundeb para o ano de 2025, com a relação completa dos entes federados subnacionais que cumpriram as obrigações constantes do art. 163-A da Constituição Federal, no arts. 13, § 4º e 38, da Lei 14.113/20 e no art. 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no sítio oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e, do mesmo modo, para destacar a necessária atuação para identificação e sopesamento das consequências e responsabilizações decorrentes do descumprimento das obrigações normativas supracitadas.

Após atuação coordenada de diversos órgãos e também do Ministério Público brasileiro, através das estratégias definidas na reunião ampliada decorrente Ofício-Circular n. 51/2024/CIJE, apenas 34 entes em todo o país foram inabilitados para o recebimento da complementação VAAT 2025, sendo 17 entes inabilitados pelo art. 163-A (SICONFI), 26 entes inabilitados pelo art. 38 da Lei 14.113/20 (SIOPE) e, desses totais, 9 entes inabilitados pelos dois motivos.

O descumprimento da obrigação de informação ativa prevista expressamente no artigo 163-A da Constituição da República, além da violação em si de norma constitucional intimamente ligada ao princípio da publicidade, representa descumprimento de condicionalidade para recebimento de repasses de valores vultosos da União para os entes, gerando, portanto, prejuízo efetivo e quantificável para a educação local (Lei 14.113/20, art. 13).

A análise do cumprimento da condicionalidade VAAT é feita todos os anos para fins de repasse da complementação. A complementação VAAT, repassada pela União, está sendo implementada de forma progressiva, iniciando-se com 6,25% do total de recursos dos fundos em 2023, chegando a 10,5% em 2026 (Nova Lei do Fundeb, art. 41, §1º). Essa implementação progressiva e a verificação anual de cumprimento reafirmam a importância de atuação do Ministério Público em face dos descumprimentos já verificados, uma vez que afetarão diretamente o cumprimento da condicionalidade nos anos subsequentes, potencializando ainda mais o prejuízo para a educação local.

A lista final dos entes habilitados, que cumpriram a condicionalidade VAAT-Fundeb 2025, pode ser confirmada no sítio do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/vaat/ListafinalhabilitaoVAAT202531agosto2024.pdf>).

Assim, a presente missiva, em complemento ao Ofício-Circular n. 51/2024/CIJE, tem um duplo objetivo: a) solicitar o encaminhamento das informações atualizadas aos órgãos de execução do Ministério Público inicialmente comunicados do descumprimento da condicionalidade do VAAT-Fundeb naqueles entes subnacionais que regularizaram a situação, para fins de eventual arquivamento do procedimento instaurado; e b) solicitar o encaminhamento, com especial atenção, às Promotorias de Justiça com atribuição na área da educação daqueles 34 entes subnacionais que não foram habilitados para o recebimento do VAAT-Fundeb 2025, para fins de avaliação quanto à eventual omissão dos gestores e possível responsabilização pela perda dos recursos para a educação.

Diante da relativa complexidade da matéria, sugiro igualmente o acionamento do Centro de Apoio ou órgão congênere da área da educação para prestar suporte aos órgãos de execução mencionados na alínea 'b', supra, a fim também de garantir uma atuação uniforme e qualificada em todo o país.

Solicito, por oportuno, sejam remetidas em 60 (sessenta) dias informações sobre as providências adotadas no âmbito dessa unidade a partir deste expediente quanto às consequências/responsabilizações decorrentes do descumprimento das normas dispostas no art. 163-A da Constituição Federal e no arts. 13, § 4º e 38, da Lei 14/113/20.

Aproveito o ensejo para agradecer a atuação de Vossa Excelência e de todos os membros do Ministério Público brasileiro na temática, que resultou numa redução de mais de 95% do número de entes subnacionais com irregularidades do VAAT-Fundeb, alcançando o maior índice de cumprimento desde que criada a condicionalidade.

Por fim, renovo-lhe votos de estima e consideração e informo que esta Comissão está à disposição para maiores esclarecimentos por meio dos telefones (61) 3366-9286/9269 ou do e-mail cije@cnmp.mp.br.

Atenciosamente,

Fernando da Silva Comin
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação